

## LEI N. 911 DE 20 DE ABRIL DE 1866

(LEI N. 54 DE 1866)

O Coronel Joaquim Floriano de Toledo, Official da Ordem da Rosa, Cavalleiro da Ordem do Cruzeiro e da de Christo, e Vice-Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc.etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretoa e eu sancionei a Lei seguinte :

### TITULO I

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos, no anno financeiro do 1.º de Julho de 1866 á 30 de Junho de 1867, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de rs. . . . . 995.787\$000

A saber:

§ 1.º	Direitos de sahida dos generos da provincia . . . . .	650.000\$000
§ 2.º	Meia sisa de escravos . . . . .	124.087\$000
§ 3.º	Novos e velhos direitos. . . . .	3.400\$000
§ 4.º	Decima de legados e heranças . . . . .	138.000\$000
§ 5.º	Decimas de casas de conventos . . . . .	1.800\$000
§ 6.º	Novo imposto de animaes em Sorocaba . . . . .	13.000\$000
§ 7.º	Despacho de embarcações. . . . .	1.000\$000
§ 8.º	Imposto sobre casas de leilão e modas . . . . .	1.000\$000
§ 9.º	Dito sobre seges e mais vehiculos. . . . .	1.000\$000
§ 10.	Cobrança da divida activa . . . . .	8.300\$000
§ 11.	Imposto sobre escravos sahidos por mar . . . . .	1.900\$000
§ 12.	Rendimento da ponte de embarque. . . . .	16.000\$000
§ 13.	Dito da casa de correção . . . . .	11.000\$000
§ 14.	Emolumentos . . . . .	4.000\$000
§ 15.	Imposto de 10\$000 sobre cada escravo, de 10 á 50 annos, pertencente aos conventos . . . . .	1.000\$000
§ 16.	Dito sobre escravos que não pagaram meia sisa . . . . .	2.500\$000
§ 17.	Indemnições e multas. . . . .	7.800\$000
§ 18.	Eventual. . . . .	10.000\$000
		<hr/>
		995.787\$000

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica auctorisado a despende no anno financeiro do 1.º de Julho de 1866 á 30 de Junho de 1867 a quantia de rs. . . . . 932.999\$147

A saber:

§ 1. ° Com a Assembléa Provincial . . . . .	46.384\$000
Subsidio e indemnisação de jornada a 36 deputados. . . . .	17.284\$000
Ordenado ao director da secretaria . . . . .	1.000\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	100\$000
Ordenado ao 1. ° official da secretaria . . . . .	900\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	50\$000
Ordenado ao 2. ° official archivista. . . . .	800\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	500\$000
Ordenado a dous amanuenses a 600\$000 cada um . . . . .	1.200\$000
Gratificação aos mesmos á 50\$000 cada um . . . . .	100\$000
Ordenado ao porteiro. . . . .	800\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	50\$000
Ordenado ao 1. ° tachigrapho . . . . .	3.000\$000
Dito ao 2. ° dito. . . . .	2.400\$000
Dito ao 3. ° dito. . . . .	1.200\$000
Dito a dous continuos á 450\$000 cada um. . . . .	900\$000
Gratificação aos mesmos, á 50\$000 cada um . . . . .	100\$000
Ordenado á um correio . . . . .	450\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	50\$000
Ordenado ao guarda das galerias. . . . .	300\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	50\$000
Expediente da secretaria. . . . .	600\$000
Publicação dos debates e actos officiaes. . . . .	15.000\$000
	<hr/>
	Rs. . . . . 46.384\$000
§ 2. ° Com a Secretaria do Governo . . . . .	30.070\$000
Gratificação ao secretario. . . . .	1.700\$000
Ordenado ao official-maior . . . . .	2.000\$000
Gratificação ao mesmo por ter o tempo para aposentadoria. . . . .	800\$000
Ordenado a tres chefes de secção, á 1.600\$000 cada um . . . . .	4.800\$000
Dito a um chefe de secção, que tem o tempo para a aposentadoria . . . . .	1.400\$000
Gratificação ao mesmo . . . . .	620\$000
Ordenado ao chefe do archivo . . . . .	1.600\$000
Dito a quatro primeiros officiaes, á 1.200\$000 cada um. . . . .	4.800\$000
Dito a quatro segundos ditos, á 1.100\$000 cada um . . . . .	4.400\$000
Dito a quatro amanuenses, á 900\$000 cada um . . . . .	3.600\$000
Dito ao porteiro . . . . .	1.000\$000
Gratificação ao mesmo por ter o tempo para aposentadoria. . . . .	300\$000
Ordenado ao continuo . . . . .	850\$000

Expediente da secretaria. . . . .	2.000\$000
Dito da sala das ordens . . . . .	200\$000
	<hr/>
	Rs. . . 30.070\$000

§ 3.º Administração e arrecadação de rendas

Thesouro Provincial

Ordenado ao inspector. . . . .	2.000\$000
Dito ao contador . . . . .	1.800\$000
Dito ao procurador fiscal . . . . .	1.000\$000
Gratificação ao thesoureiro . . . . .	800\$000
Dita ao fiel. . . . .	400\$000
Ordenado ao cartorario . . . . .	600\$000
Dito ao porteiro. . . . .	800\$000
Dito a dous continuos á 500\$000 cada um . . . . .	1.000\$000
Expediente. . . . .	2.400\$000
	<hr/>
	Rs. . . 10.800\$000

Contadoria

Ordenado a dous chefes de secção, á 1.400\$000 cada um. . . . .	2.800\$000
Dito a dous primeiros officiaes, á 1.200\$000 cada um. . . . .	2.400\$000
Dito a dous segundos ditos á 1.100\$000 cada um. . . . .	2.200\$000
Dito a tres terceiros ditos, a 1.000\$000 cada um. . . . .	3.000\$000
Dito a um praticante. . . . .	600\$000
Dito ao sollicitador . . . . .	500\$000
	<hr/>
	Rs. . . 11.500\$000

Secretaria

Ordenado ao official-maior . . . . .	1.400\$000
Dito ao official . . . . .	1.100\$000
Dito á dous amanuenses, á 800\$000 cada um. . . . .	1.600\$000
	<hr/>
	Rs. . . 4.100\$000

Estações

Collectoria de Santos

Gratificação ao collector . . . . .	800\$000
Dita ao escrivão. . . . .	720\$000
Dita ao escripturario. . . . .	600\$000
Dita ao agente . . . . .	300\$000
Dita ao claviculario . . . . .	480\$000

Dita a um guarda da ponte . . . . .	600\$000
Dita a seis guardas a 360\$000 cada um . . . . .	2.160\$000
Rs. . . . .	<u>5.660\$000</u>

**Registro do Banco de Arêa**

Gratificação ao agente das tres barras . . . . .	300\$000
Dita ao das Marrecas. . . . .	420\$000
Rs. . . . .	<u>720\$000</u>

**Mesa de Rendas de Ubatuba**

Gratificação ao amanuense . . . . .	720\$000
Rs. . . . .	<u>720\$000</u>

**Diversas despesas**

Gratificação ao encarregado das visitas dos navios em Ubatuba . . . . .	240\$000
Expediente das collectorias e aluguel de casas. . . . .	3.600\$000
Porcentagem pela arrecadação das rendas aos agentes fiscaes, á 14 por cento umas pelas outras . . . . .	85.600\$000
Rs. . . . .	<u>89.440\$000</u>

**§ 4. ° Culto Publico**

Guizamento e fabrica á 109 egrejas providas, á 40\$ cada uma . . . . .	4.360\$000
Dito e dita á 14 egrejas vagas, quando providas á 40\$000. . . . .	560\$000
Congrua a 33 coadjuutores, em exercicio, á 200\$ cada um. . . . .	6.600\$000
Dita a 90 ditos, que podem ser providos á 200\$000 . . . . .	18.000\$000
Rs. . . . .	<u>29.520\$000</u>

**Cathedral**

Mestre da capella . . . . .	400\$000
Organista . . . . .	100\$000
Rs. . . . .	<u>500\$000</u>

**Igreja do Collegio**

Capellão . . . . .	400\$000
--------------------	----------

Sachristão . . . . .	400\$000
Com quatro festividades durante o anno . . . . .	124\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	624\$000
Capellão do Cubatão. . . . .	360\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	360\$000
Prestação annual para guizamentos á Sé Cathedral. . . . .	1.000\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	1.000\$000
§ 5. ° Força publica . . . . .	234.000\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	234.000\$000

§ 6. ° Instrucção publica

A saber:

Inspectoria geral da instrucção publica

Inspector geral . . . . .	1.200\$000
---------------------------	------------

Secretaria

Secretario. . . . .	1.000\$000
Um official. . . . .	600\$000
Dous amanuenses a 400\$000 cada um . . . . .	800\$000
Um porteiro . . . . .	360\$000
Expediente. . . . .	400\$000

Aula Normal

Professor . . . . .	800\$000
---------------------	----------

Professores da Cathedral

Latim. . . . .	300\$000
Theologia moral. . . . .	600\$000
Theologia dogmatica. . . . .	600\$000
Professores de latim e francez, e de primeiras let- tras de ambos os sexos, providos em cidades, villas, capellas, freguezias e bairros . . . . .	121.870\$000
Diversos professores, quando providos vitalicia- mente em diferentes cadeiras de latim e francez, e de primeiras lettras, de cidades, villas, fregue- zias, capellas e bairros . . . . .	6.520\$000
Professores que podem ser providos em as cadeiras que se acham vagas . . . . .	17.900\$000

Aluguel de casas para as escolas do sexo masculino da Consolação e Braz, e feminino desta ultima localidade, e sul da freguezia da Sé . . . . .	684,000
Utensis para as escolas . . . . .	2.000,000
	<hr/>
Rs. . .	155.634,000

**Seminario de Educandas**

Ordenado á directora. . . . .	560,000
Gratificação á mesma. . . . .	50,000
Ordenado ao capellão. . . . .	480,000
Dito á professora de primeiras lettras . . . . .	600,000
Gratificação á mesma. . . . .	100,000
Dita a professora de prendas domesticas. . . . .	360,000
Dita ao cirurgião. . . . .	240,000
Dotação ao seminario. . . . .	7.138,000

**Seminario de Educandos de Sant'Anna**

Ordenado ao director. . . . .	650,000
Dito ao capellão . . . . .	500,000
Dito ao professor de primeiras lettras . . . . .	600,000
Gratificação ao mesmo . . . . .	150,000
Dita ao mestre de alfaiate . . . . .	400,000
Dita ao dito de serralheiro . . . . .	400,000
Dita ao dito de ferreiro . . . . .	400,000
Dita ao dito de sapateiro. . . . .	400,000
Dita ao dito de marceneiro . . . . .	400,000
Dotação ao seminario . . . . .	6.500,000
Compra de instrumentos e materiaes para as novas officinas . . . . .	2.000,000
	<hr/>
Rs. . .	177.562,000

**§ 7. ° Estabelecimentos diversos**

A saber:

**Jardim Publico**

Gratificação ao administrador . . . . .	200,000
Dito ao feitor . . . . .	700,000
Material e sustento do pessoal . . . . .	2.100,000
	<hr/>
Rs. . .	3.000,000

**Hospicio de alienados**

Gratificação ao administrador . . . . .	1.000,000
Ordenado ao escrivão. . . . .	900,000

Gratificação ao cirurgião . . . . .	300,000
Dotação . . . . .	6 465,000
	<hr/>
Rs. . . . .	8.665,000

**Casa de Correção**

Ordenado ao administrador . . . . .	1.500,000
Gratificação ao mesmo . . . . .	1.200,000
Ordenado ao escrivão . . . . .	1.200,000
Gratificação ao mesmo . . . . .	200,000
Dita ao almoxarife . . . . .	1.200,000
Dita ao professor de primeiras letras . . . . .	250,000
Ordenado ao cirurgião . . . . .	500,000
Dito ao capellão . . . . .	600,000
Gratificação ao sacristão . . . . .	100,000
Dita a tres carcereiros á 480,000 rs. cada um . . . . .	1.440,000
Dita ao enfermeiro . . . . .	460,000
Dito ajudante do mesmo . . . . .	360,000
Dita a dezeseis guardas á 360,000 cada um . . . . .	5.760,000
Mestres, materias primas, e leria dos sentenciados.	12.000,000
Iluminação do estabelecimento . . . . .	1.650,000
	<hr/>
Rs. . . . .	28.420,000

**Hospitales**

Para o hospital de morpheticos de Itú . . . . .	1.000,000
Para o dito de Santos. . . . .	1.000,000
Para o dito da Santa Casa e roda dos expostos de Sorocaba . . . . .	1.500,000
Para a casa de Misericordia de Jacarehy . . . . .	1.000,000
	<hr/>
Rs. . . . .	4.500,000

**Instituto vacinico**

Ao ajudante do vaccinador . . . . .	200,000
Ao secretario . . . . .	200,000
Ao porteiro . . . . .	100,000
	<hr/>
Rs. . . . .	500,000

**§ 8. ° Iluminação publica**

Iluminação da capital . . . . .	26.244,000
Dita da cidade de Santos . . . . .	9.000,000
	<hr/>
Rs. . . . .	35.244,000

§ 9. ° Presos pobres

Sustento, vestuario, curativo e conducção de presos da cadeia da capital . . . . .	16.000\$000
Dito dito e dito da casa de correcção . . . . .	16.000\$000
Dito dito e dito de diversos municipios . . . . .	6.000\$000
	<hr/>
Rs. .	38.000\$000

§ 10. Engenheiros, cathequese, subvenção e outras despesas

Engenheiros . . . . .	12.000\$000
Estatistica da provincia . . . . .	1.000\$000
Aldeamento do Salto Grande do Paranapanema . . . . .	600\$000
Dito de S. João Baptista de Itapeva da Faxina . . . . .	600\$000
Ao contractante das passagens dos rios Peruibe, guarahú e Una . . . . .	800\$000
Subvenção aos reparos da Ribeira de Iguape . . . . .	10.000\$000
Dita ao theatro . . . . .	4.000\$000
Empregados aposentados e descriptos na respectiva tabella do orçamento do thesouro provincial . . . . .	31.351\$334
	<hr/>
Rs. .	60.351\$334

§ 11. Cadêas da Provincia

Para as cadêas da Provincia . . . . .	20.000\$000
	<hr/>
Rs. .	20.000\$000

§ 12. Divida passiva da Provincia

Para pagamento dos premios da divida passiva da Provincia . . . . .	81.358\$813
	<hr/>
Rs. .	81.358\$813

§ 13. Eventuaes

Para obras não determinadas que se tornarem urgentes, e outras despesas, inclusivè 3.000\$000 para custos judiciaes e adiantamentos ao procurador fiscal . . . . .	10.000\$000
	<hr/>
Rs. .	10.000\$000

TITULO II

Art. 3. ° O Presidente da Provincia fica autorisado á mandar arrecadar no anno financeiro do



1. ° de Julho de 1866 á 30 de Junho de 1867, na  
 fôrma das leis e regulamentos respectivos, as rendas  
 de applicação especial, provenientes das barreiras e  
 crçadas em rs . . . . . 204.100,000

A saber:

§ Unico.

Da barreira do Cubatão . . . . .	60.000,000
Da dita de Itapetininga . . . . .	90.000,000
Da dita da Figueira . . . . .	41.000,000
Da dita de Camandocaia . . . . .	1.300,000
Da dita da Ponte Alta . . . . .	500,000
Da dita de Ubatuba . . . . .	16.000,000
Da dita do Taboão de Cunha . . . . .	10.000,000
Da dita do Ribeirão da Serra . . . . .	4.400,000
Da dita do Rio da Onça . . . . .	1.200,000
Da dita do Ariró. . . . .	3.060,000
Da dita do Rio do Braço . . . . .	1.600,000
Da dita do Banco de Arêa . . . . .	1.600,000
Da dita de Caraguatatuba . . . . .	6.500,000
Das barreiras últimamente creadas, e que não é apresentado o quantum. . . . .	D
Rs. . . . .	204.100,000

Art. 4. ° O Presidente da Provincia fica auc-  
 torisado á despende, no anno financeiro do 1. ° de  
 Julho de 1866 á 30 de Junho de 1867, com as  
 barreiras, estradas e pontes, a quantia de rs . . . 352.872,000

A saber:

§ 1. ° Barreira do Cubatão

Gratificação á um amanuense . . . . .	800,000
Dita á um segundo dito . . . . .	600,000
Rs. . . . .	1.400,000

§ 2. ° Barreira de Itapetininga

Ordenado ao administrador . . . . .	1.400,000
Dito ao escrivão. . . . .	900,000
Dito ao agente do Itararé. . . . .	650,000
Rs. . . . .	2.950,000

**§ 3.º Registro de Sorocaba**

Ordenado ao administrador . . . . .	1.800\$000
Dito ao escrivão. . . . .	1.200\$000
Gratificação ao mesmo por virtude da lei n.16 de 3 de Agosto de 1861. . . . .	300\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	3.300\$000

**§ 4.º Porcentagem aos agentes fiscaes pela arrecadação das rendas das barreiras**

Expediente, papel, livros para as barreiras, etc . . . . .	22.072\$000
	1.200\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	23.272\$000

**§ 5.º Pagamento ás praças destacadas nas barreiras**

Luzes para diversos quartéis . . . . .	15.000\$000
	400\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	15.400\$000

**§ 6.º Estradas da Barreira do Cubatão**

A saber:

Para conservação e reparos da estrada de Santos á esta capital . . . . .	10.000\$000
Para a estrada da capital á Juquery . . . . .	3.000\$000
Para a de Juquery á Jundiaby . . . . .	2.000\$000
Para a de Jundiaby á Campinas . . . . .	3.000\$000
Para a de Bethlém á Jundiaby . . . . .	4.500\$000
Para a da Limeira á São João do Rio Claro. . . . .	1.500\$000
Para a de Campinas á Limeira . . . . .	2.000\$000
Para a do Rio Claro á Araraquara, por onde fór mais conveniente . . . . .	7.000\$000
Para a do Rio Claro ao Bethlém do Descalva- do. . . . .	2.000\$000
Para a do Bethlém do Descalvado á Batataes por S. Simão e paredão do Rio Pardo. . . . .	3.000\$000
Para a de Araraquara ao Jaboticabal. . . . .	1.000\$000
Para a da Limeira á Pirassununga . . . . .	1.500\$000
Para a de Campinas á Mogy-mirim . . . . .	1.500\$000
Para a de Campinas ao Amparo pela ponte do Sera- phim . . . . .	2.000\$000
Para a de Mogy-mirim á Casa Branca. . . . .	2.000\$000
Para a de Mogy-mirim á Limeira. . . . .	2.000\$000
Para a de Casa Branca á Franca. . . . .	1.500\$000
Para a da Capital á Itú . . . . .	1.500\$000
Para a da Constituição á Itú por Capivary. . . . .	1.000\$000
Para a de Itú á Pirapora por Porto Feliz. . . . .	2.000\$000
Para a de Itú á Agua Choca . . . . .	1.500\$000

Para a de Pirapora á Tatuhy, por onde o Governo julgar mais conveniente . . . . .	1.000	000
Para a do Amparo á Atibaia. . . . .	1.000	000
Para a do Amparo á Serra Negra. . . . .	1.000	000
Para a de Capivary á Porto Feliz, inclusivè pontes e pontilhões. . . . .	1.500	000
Para a da Constituição ao Rio Claro . . . . .	1.000	000
Para a da Constituição á Limeira. . . . .	1.500	000
Para a do Jahú á Brotas . . . . .	1.000	000
Para a do Rio Claro á Brotas . . . . .	2.000	000
Para a de Brotas á Constituição, pelo Campo Magro e morro do Pellado . . . . .	2.000	000
Para a de Campinas á Itú . . . . .	1.500	000
Para a de Piracicaba á Campinas, fazendo-se os atalhos precisos . . . . .	2.500	000
Para exploração de um traçado, que deve ligar Indaiatuba á estrada entre Jundiaby e Itú. . . . .	1.000	000
Para a estrada de Cabreuva á Capital. . . . .	1.500	000
Para uma estrada de Piracicaba á freguezia dos Remedios, e d'ahi á villa dos Lenções directamente . . . . .	2.000	000
Para uma estrada da cidade de Capivary á Campinas, passando por Agua Choca. . . . .	2.000	000
Para a estrada de Bethlém á Pirassununga . . . . .	500	000
Para uma estrada desde as divisas de Atibaia com Bragança, passando pelo Soccorro, até as divisas de Minas . . . . .	1.500	000
Para um atalho de Bragança á Minas, em direcção á villa de Jeguary, começando no fim da rua do Commercio em Bragança á sahir na estrada á quem da cabeceira do tanque do Moinho . . . . .	1.000	000
Para uma estrada de Bragança á sahir na estrada do Rio de Jaceiro, passando por Santo Antonio e Patrocinio . . . . .	1.500	000
Para uma estrada da Cutia á S. Bernardo . . . . .	1.000	000
Para a estrada de Bragança ao Amparo, preferindo o atalho pelo morro do Pantano . . . . .	1.000	000
Para a de Bragança á Jundiaby . . . . .	1.000	000
Para a da capital á Atibaia pelo atalho da Cachoeira até Juquery-mirim á sahir na estrada logo adiante dos Olhos d'Agua passando pelo Rancho-grande . . . . .	1.000	000
Para a de Atibaia á Bragança. . . . .	1.000	000
Para cóste do Rio do Peixe, aterrados e pontilhões na estrada da Penha para Minas passando pelo Jacutinga e Ouro Fiao . . . . .	1.500	000
Para abertura de uma estrada da villa de Santo Antonio da Cachoeira até as divisas desta provincia com a de Minas em direcção á villa de Jeguary . . . . .	3.000	000

Para a estrada da Atibaia á Santo Antonio da Cachoeira. . . . .	400,000
Para a do Amparo á Mogy-mirim . . . . .	1.500,000
Para a da capital por Nazareth ás divisas de Minas	1.000,000
Para a de São João da Boa Vista á Mogy-mirim. . .	1.500,000
Para a de Una á Capital. . . . .	1.500,000
Para a de Mogy das Cruzes á Capital . . . . .	2.000,000
Para a de Mogy das Cruzes ao Zanzalá, procurando o Tanquinho. . . . .	1.000,000
Para abertura de uma estrada entre São João da Boa Vista e Caconde. . . . .	2.000,000
	<hr/>
Rs. . . . .	99.900,000

§ 7. ° Estradas das Barreiras de Itapetininga e Sorocaba

A saber :

Para a estrada da Capital ao Itararé, mandando-se concertal-a, de preferencia, desde a villa da Cutia, até a cidade de Itapetininga, e fazendo-se da cidade de S. Roque até o rio Piragibú um atalho, que evite os morros do Pantojo, e a matta do mesmo rio . . . . .	12.000,000
Para concertos mais urgentes na estrada de Sorocaba á Porto-Feliz desde o rio Sorocaba, no Itavurú, até o segundo passo no ribei ão Avecuia, e concerto da ponte sobre este ribeirão . . . . .	800,000
Para a estrada de Sorocaba á Tatuhy . . . . .	1.000,000
Para a de Sorocaba á Itú, inclusivè o aterrado áquem da ponte sobre o rio Piragibú . . . . .	2.000,000
Para um picadão de Itapetininga ás Sete Barras, que dê livre transito a animaes com carga . . . . .	16.000,000
Para a estrada de Itapetininga á Tatuhy . . . . .	1.000,000
Para a da Faxina á Xiririca pelo sitio do tenente José Nunes Fructuoso . . . . .	5.000,000
Para a de Itapetininga á Botucatú. . . . .	1.500,000
Para a da Faxina á S. João Baptista. . . . .	500,000
Para a de Botucatú á Pirapora . . . . .	1.000,000
Para a de Tatuhy á Botucatú, inclusivè as pontes sobre os rios Bonito e Feio. . . . .	1.000,000
Para a desobstrucção das cachoeiras denominadas— Ponto do Custodio, Poço Grande e Fuuil, no rio da Ribeira de Iguape . . . . .	2.000,000
	<hr/>
	43.800,000

§ 8. ° Estradas das Barreiras de Taboão de Cunha, Rio da Onça, Rio do Braço, Figueira, Banco de Arêo, Caraguatatuba, Ubatuba, Ribeirão da Serra, Ariró e suas ramificações.

A saber:

De Cunha ás divisas de Lorena . . . . .	2.000\$000
De Cunha á Campos Novos, inclusivè 200\$000 para concertos na ponte sobre o rio Jacuhy na mesma estrada . . . . .	2.000\$000
De Lorena á Minas pela serra do Itajubá, inclusivè a conclusão do atalho do morro do Ronco . . . . .	8.000\$000
De Lorena á Parahytinga, na estrada que vae ao Paraty . . . . .	10.000\$000
De S. Luiz á Ubatuba, comprehendendo os trabalhos da Serra . . . . .	15.000\$000
De Taubaté á S. Luiz pelo ribeirão das Almas e Taboão . . . . .	2.000\$000
De São José do Parahyba á Caçapava . . . . .	500\$000
De São José do Parahyba á Minas . . . . .	2.500\$000
De Cunha ás divisas de São Luiz. . . . .	2.000\$000
De Guaratinguetá á Minas pelo Cordeiro . . . . .	4.000\$000
Para a estrada do Macuco em Pindamonhangaba . . . . .	1.500\$000
De Mogy das Cruzes á Santa Izabel . . . . .	2.150\$000
Da villa da Natividade á Ubatuba, inclusivè a construcção de uma ponte sobre o rio Parahybuna na mesma estrada . . . . .	2.000\$000
De Mogy das Cruzes á Santa Branca . . . . .	1.500\$000
De Mogy das Cruzes á Jacarehy . . . . .	3.400\$000
Da divisa de Guaratinguetá á Cunha, e d'ahi ao alto da serra de Paraty, inclusivè a conclusão do atalho adiante da barreira do Taboão, feito por Francisco Vieira da Silva . . . . .	6.000\$000
De Guaratinguetá ao porto de Paraty pela serra do Quebra Cangalha passando pelas terras do Cordeiro até as divisas de Cunha . . . . .	3.000\$000
De Guaratinguetá á S. Luiz . . . . .	1.700\$000
De Guaratinguetá ao Piquete á encontrar a estrada de Lorena á Itajubá no lugar denominado Macacos . . . . .	600\$000
De Guaratinguetá á Lorena . . . . .	500\$000
De Silveiras, em direcção á Mambucaba, até as divisas do Rio de Janeiro . . . . .	2.500\$000
Do Salto até as divisas do Rio de Janeiro em direcção á Mambucaba . . . . .	1.500\$000
De Queluz á Arêas . . . . .	600\$000
De Lorena aos Pinheiros pelo Embaú. . . . .	1.500\$000
De Lorena á Silveiras . . . . .	2.000\$000
De Silveiras á Arêas . . . . .	1.000\$000
De Arêas ao Bananal . . . . .	1.000\$000

Do Bananal ás divisas do Rio de Janeiro . . . . .	3.000.000
Estrada para o porto do Aricó, inclusivè a ponte sobre o rio do Barreiro . . . . .	2.500.000
Da Penha a Jacarehy per Itaquaquecetuba . . . . .	600.000
Para um atalho de Taubaté ao Tremembé, e estrada até as divisas de S. Bento . . . . .	1.000.000
De Pindamonhangaba á Guaratinguetá . . . . .	800.000
De Santa Izabel á Jacarehy . . . . .	400.000
De Pindamonhangaba á S. Luiz. . . . .	2.500.000
De Pindamonhangaba á S. Bento até as divisas de Minas . . . . .	2.000.000
De Pindamonhangaba á Taubaté, inclusivè atalhos . . . . .	500.000
De Taubaté á Caçapava . . . . .	500.000
De Caçapava á Parahybuna. . . . .	2.000.000
Do porto da Cachoeira ao alto da serra da Mantiqueira . . . . .	5.000.000
De Parahybuna ao alto da Serra . . . . .	4.000.000
Do alto da Serra á Caçapava . . . . .	2.000.000
De Taubaté á São Luiz pelas Guabirebas . . . . .	3.000.000
De Caraguatubá ao alto da Serra . . . . .	4.000.000
De Silveiras á Minas pela serra do Jacú . . . . .	2.000.000
Para aterrados da ponte de Pindamonhangaba . . . . .	5.000.000
Rs. . . . .	121.250.000

### § 9.º Pontes da Provincia

Para reparos e segurança da ponte sobre o rio Capivary na cidade do mesmo nome. . . . .	1.000.000
Para uma ponte no ribeirão Monjolinho na estrada de Araraquara á Brotas. . . . .	1.000.000
Para uma ponte sobre o rio Potribú na estrada de Itú á esta Capital . . . . .	1.500.000
Para uma dita sobre o rio Pardo no lugar chamado —Paredão—, logo ácima do porto dos Silvas, entre São Simão e Batataes . . . . .	6.000.000
Para uma dita sobre o rio Parahytunga, distante meia legua de Parahybuna, na estrada, que segue para São Luiz pelo Paiolino. . . . .	3.000.000
Para a ponte do Peixoto, rio abaixo, em Jacarehy . . . . .	4.000.000
Para a do ribeirão São Gonçalo na estrada de Guaratinguetá á Lorena . . . . .	4.000.000
Para concertos das pontes sobre os rios Camandacaia e Jaguary, na estrada de Campinas á Mogyrimirim . . . . .	4.000.000
Para reparos, concertos e segurança da ponte da villa de Pirapora sobre o rio Tieté . . . . .	1.000.000
Para construcção de uma ponte sobre o rio Itahim na estrada de Cunha á São Luiz . . . . .	400.000
Para a ponte de Una na estrada de Taubaté á São Luiz . . . . .	2.000.000

Para a ponte no rio Taboão na mesma estrada. . . . .	500\$000
Para uma ponte em Pindamonhangaba no rio Parahyba . . . . .	8.000\$000
	<hr/>
Rs . . . . .	36.400\$000

§ 10. Estradas que não tem renda propria

A saber:

De São Sebastião á Caraguatatuba . . . . .	800\$000
De Xiririca á Yporanga . . . . .	800\$000
De Iguape á Xiririca. . . . .	800\$000
De Cananéa á Yporanga . . . . .	800\$000
De Cananéa á Xiririca . . . . .	800\$000
De Juquiá á Iguape . . . . .	800\$000
De Santos á São Vicente . . . . .	400\$000
	<hr/>
Rs. . . . .	5.200\$000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 5.º O Governo da Provincia fica auctórisado :

§ 1.º A mandar pagar ao cidadão Francisco José de Araujo Lima, pela quota de 20.000\$000 consignada no § 11 do art. 1.º, a despeza feita com a cadêa da Limeira, depois de verificadas, e legalmente reconhecidas as respectivas contas.

§ 2.º A mandar pagar, depois de procedida a respectiva liquidação, a despeza feita pela camara municipal de Brotas, na estrada d'aquella villa ao Rio Claro.

§ 3.º A' mandar pagar, desde já, á capella de Nossa Senhora da Aparecida os tres contos de réis, que se lhe resta.

§ 4.º A' mandar pagar, desde já, ao doutor Vicente José da Costa Cabral a quantia de 1.226\$000 annualmente, á que tem direito pela sua aposentadoria, como inspector do thesouro provincial.

§ 5.º A' mandar pagar, desde já, o ordenado vencido pelo finado Jerge José Pinto Vedras, como professor da eschola de pintura e desenho desta cidade, desde o 1º de Julho á 19 de Dezembro de 1865, vespera de seu fallecimento, na importancia de 467\$000.

§ 6.º A' mandar pagar ao porteiro da secretaria do governo, José Francisco de Azevedo, desde já, a quantia de 300\$000 de gratificação, á que tem direito, correspondente ao exercicio de 1865 á 1866.

§ 7.º A' mandar pagar, desde já, ao amanuense da secretaria do governo, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a quantia de 774\$120 de ordenado vencido desde 22 de Agosto de 1865, data de sua nomeação, até 30 de Junho de 1866.

§ 8.º A' mandar pagar a quantia de 18.000\$000 porque foi contractada com Marcellino Gerard a ponte do Anastacio, conforme as bases e condições estipuladas no mesmo contracto.

§ 9.º A' despender a quantia de 11.170\$000 para completo pagamento da reconstrucção da Ponte Grande de Sant'Anna, conforme as bases, e condições, pelo mesmo exm. governo estipuladas.

§ 10. A' despender com a navegação á vapor na linha da Ribeira de Iguape e seus afluentes, a quantia de 10.000\$000, ficando assim alterada e reduzida a subvenção dos vapores da linha intermedia, que hoje pertencerão exclusivamente á dita navegação da Ribeira de Iguape.

§ 11. A' mandar pagar ao cidadão Francisco José de Araujo Lima a despeza que fez com a ponte sobre o rio Mogy-guassú no lugar denominado—Porto do Amaral—, desde que exhiba as respectivas contas, e que sejam as mesmas legalisadas.

§ 12. A' despender até a quantia de 8.000\$000 com a compra da ponte sobre o rio Mogy-guassú, em Pirassununga, conforme o disposto na lei n. 78 de 25 de Abril de 1865.

§ 13. A' mandar pagar, desde já, a quantia de 1.500\$000, que cahiram em exercicio findo, aos professores de Theologia Moral, Dogmatica e Latim da Sé, na fórma do disposto na lei n. 68 de 20 de Abril de 1865.

§ 14. A' despender, desde já, até 4.000\$000 com o restabelecimento do encanamento d'agua do jardim publico desta capital, depois que os particulares, á sua custa, tiverem restabelecido a parte do encanamento, que passa por seus terrenos.

§ 15. A' despender, desde já, 800\$000 com concertos na secretaria da Assembléa.

§ 16. A' mandar pagar, desde já, a quantia de 23.154\$247, importancia das despezas feitas com a estrada de Santos á Capital, comprehendendo-se n'aquella somma as ferias que deverão ser apresentadas até o fim do corrente exercicio.

§ 17. A' despender, desde já, a quantia de 795\$000 com o expediente da secretaria do Governo, até o fim do corrente exercicio.

§ 18. A' despender, desde já, até a quantia de 375\$000 com o pagamento, do que a provincia está a dever ao tenente Joaquim José Moreira, professor publico de primeiras letras do bairro da Consolação desta capital, durante o tempo, em que, tendo estado destacado em serviço da guarda nacional, pagou, á expensas suas, o substituto que regeo a cadeira.

§ 19. A' mandar fazer os estudos precisos para apresentar á Assembléa Provincial, em sua proxima sessão, uma circumstanciada informação das ramificações das estradas ribeirinhas de cada barreira da provincia, e do calculo approximado da importação e exportação que por ellas transita, e bem assim do redito de cada uma.

§ 20. A' mandar pagar a D. Francisca Amalia de Araujo Macedo e mais herdeiros e legatarios da fidejuda D. Maria Fausta Miquelina de Araujo Azambuja, o que estiver a Fazenda Provincial á dever-lhes por virtude do Accordão da Relação do Districto de 5 de Maio de 1865, que mandou restituir aos mesmos herdeiros e legatarios a de-



cima da herança e legados, que pagaram, e bem assim á pagar as custas.

§ 21. A' comprar a ponte sobre o rio Tieté na freguezia dos Remedios, estrada da Constituição á Botucatu por 6.000\$000.

§ 22. A' despender até a quantia de 1.000\$000 com a mudança da estrada da serra de Botucatu para a Constituição, devendo passar pela freguezia dos Remedios.

§ 23. A' despender até 1.000\$000 com a estrada que segue de Botucatu á São Domingos, passando pela villa de Lençóes.

§ 24. A' vender em hasta publica a casa, sita na rua de São João desta capital, onde esteve o hospicio de alienados.

Art. 6.º Ficam concedidos os supprimentos:

§ 1.º De 2.600\$000 para occorrer as despesas do Seminario de Educandos de Sant'Anna até 30 de Junho de 1865.

§ 2.º De 600\$000 para occorrer as despesas do hospicio de alienados até 30 de Junho de 1865.

§ 3.º De 800\$000 para complemento das despesas com o jardim publico até 30 de Junho de 1865.

Art. 7.º Ficam approvadas as despesas feitas de 5.380\$000 com a ponte sobre o rio Guapeva na estrada de Jundiathy; de 500\$ com a ponte sobre o rio Tieté em Pirapora; de 1.205\$690 com a estrada da Capital á Atibaia; de 5.237\$930 com a estrada da Capital á Cutia; assim como o pagamento de João Sabino Pinto, contractante para dar passagem por quatro annos nos rios Peruhibe, Guarahú e Una, na razão de 800\$000 annualmente, e na parte relativa ao pagamento que não foi votado no exercicio de 1865 á 1866.

Art. 8.º Fica consignada a quantia de 4.000\$000 como subvenção ao theatro, enquanto nelle existir o actor Joaquim Augusto Ribeiro de Souza, e sua companhia em boas condições d'arte com elle representando.

Art. 9.º Continuam em vigor o § 1.º do art. 9.º da lei n. 30 de Abril de 1864; os §§ 4.º e 5.º do art. 3.º da lei n. 16 de 21 de Abril de 1865; e o art. 8.º da lei n. 77 de 24 de Abril de 1865.

Art. 10. Continúa em vigor o § 5.º do art. 15 da lei n. 77 de 24 de Abril de 1865; fazendo-se o pagamento conforme as avaliações feitas pelo engenheiro Gomide por ordem do Governo.

#### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 11. A gratificação, que compete ao thesoureiro da provincia, será percebida pelo fiel, quando o substituir.

Art. 12. Os dous por cento do producto do imposto sobre o algodão, de que trata o art. 4.º da lei de 28 de Março de 1866, serão exclusivamente applicados ás principaes estradas da provincia com suas respectivas explorações, plantas e orçamentos.

Art. 13. Toda a mais renda, proveniente do dizimo sobre o algodão, será applicada, na fórma do art. 6.º da citada lei, exclusivamente á amortisação da divida da provincia, comprehendendo-se o capital e premios.

Art. 14. O producto das barreiras creadas, e o das que se crearem será applicado exclusivamente ás suas estradas.

Art. 15. A taxa cobravel nas barreiras novamente creadas, em virtude do art. 30 da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863, e nas que se crearem, será de cincoenta por cento.

Art. 16. Fica o governo auctorizado a mandar proceder a cobrança das dividas activas da provincia, mediante a porcentagem de dez a vinte por cento, independente dos meios judiciaes de que trata o art. 7.º das disposições permanentes da lei n. 10 de 10 de Maio de 1851.

Art. 17. Fica o governo auctorizado a crear, desde já, uma commissão liquidadora das contas dos collectores, agentes fiscaes e distribuidores dos dinheiros publicos, composta de tres membros, emquanto necessario fór; e á pagar uma gratificação rasoavel, ouvindo para isto o inspector do thesouro. Esta commissão não poderá occupar-se de trabalhos estranhos, e deverá começar pelo exame e liquidação das contás mais modernas, e em que houver mais probabilidade de saldo á favo, p da provincia. O inspector do thesouro fica obrigado á dar mensalmente ao presidente da provincia conta dos trabalhos concluidos no mez antecedente; e, no fim de Janeiro de cada anno, remetterá ao mesmo presidente um quadro das liquidações feitas, com a demonstração dos saldos, para serem presentes á Assembléa Provincial no principio de suas sessões.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOAQUIM FLORIANO DE TOLEDO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despeza provincial para o anno financeiro de 1.º de Julho de 1866 á 30 de Junho de 1867, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Jeronymo Ghirlanda* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis.

*João Carlos da Silva Telles.*

